



## MEMORANDO INTERNO

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

DA DIVISÃO JURÍDICA E DIVISÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E RH  
PARA DIRETORIA SUPERINTENDENTE

Prezado Diretor,

Tendo em vista as significantes mudanças promovidas na CLT pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as quais entrarão em vigor a partir de 14 de novembro de 2017 e que terão seus reflexos nas relações com os funcionários deste CRCPR, manifestamos a necessidade de capacitação dos ora subscritores, pois envolvidos diretamente com as demandas dessa natureza.

Diante desse contexto, solicitamos a autorização de participação no curso a ser promovido pela empresa CENOFISCO, sob o título "**REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS**", a ser realizado em Curitiba-PR, nos dias 25 e 26 de setembro de 2017, das 08h30min às 17h30min, pelo valor negociado de **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)** por participante (mínimo 2), no qual serão abordados os seguintes temas:

*1 - Introdução ao Projeto de Lei nº 6.787/2016*

*2 - O que é a reforma trabalhista*

*- principais pontos alterados na CLT*

*- vantagens e desvantagens devidas aos empregadores e aos empregados*

*3 - Novo conceito empresa x estabelecimento x grupo econômico*

*4 - Contagem de tempo de serviço*

*- estabilidade no serviço militar e acidente do trabalho*

*5 - Períodos extraordinários e o que não é considerado tempo a disposição do empregador*

*6 - Direito comum como fonte subsidiária do direito do trabalho*

*7 - Efeitos das Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo TST e pelos Tribunais Regionais do Trabalho*

*8 - Convenção coletiva x legislado*

*- prós e contras da prevalência do negócio sobre o legislado*

*9 - Sócio retirante e sua responsabilidade subsidiária*

*- período de modificação do contrato*





- 10 - Prescrição de trabalhadores urbanos e rurais
- 11 - Multa por falta de registro na CTPS para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- 12 - Tempo gasto pelo empregado entre sua residência e o posto de trabalho
- 13 - Regime de tempo parcial - novas regras
- 14 - Banco de horas
  - prazos
  - acordo individual
- 15 - Regime de compensação individual - prazo
- 16 - Jornada de 12 x 36 horas
- 17 - Necessidade imperiosa - Excessos de jornada (Artigo nº 61 da CLT)
- 18 - Regime teletrabalho
  - conceito e requisitos
  - atividades desenvolvidas
  - alteração de regime presencial x teletrabalho - contrato e aditivo
  - alteração regime teletrabalho para regime presencial - período de transição
  - trabalho remoto regras de reembolso, responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho
  - utilidades fornecidas x integração a remuneração do empregado
  - O que significa as instruções expressa e ostensiva para precauções contra acidentes e doenças - termos de responsabilidades
- 19 - Intervalo intrajornada
- 20 - Férias - fracionamento, requisitos e início do gozo
- 21 - Reparação de danos de natureza extrapatrimonial
  - ação ou omissão
  - danos extrapatrimoniais a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica
  - indenizações ao ofendido - critérios e valores
- 22 - Regras para concessão do adicional de insalubridade - salário maternidade
- 23 - Horários de amamentação - definição
- 24 - Trabalhador autônomo - definição
  - descaracterização de vínculo empregatício
- 25 - Trabalho intermitente
  - conceitos
  - prestação de serviços com subordinação e não contínua
  - vínculo trabalhista
  - alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade
  - regras (horas, dias ou meses)
  - exceção para aeronautas
  - contrato: salário com valor/hora, intermitente ou não
  - convocação eficaz do empregador
  - resposta da solicitação pelo empregado
  - recusa x subordinação



- descumprimento da oferta - multa
- período de inatividade
- tempo a disposição
- prestação de serviços a terceiros
- término de direitos trabalhistas: remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado, e adicionais legais
- INSS e FGTS
- férias - convocação/proibição

**26 - Relações contratuais de livre estipulação das partes interessadas - novas regras do Artigo nº 444 da CLT**

- eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos - Artigo nº 611-A
- conceito empregado portador de diploma de nível superior
- requisitos - salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

**27 - Sucessão empresarial ou de empregadores**

- responsabilidade de empresa sucedida x empresa sucessora
- fraude

**28 - Vestimentas - empresas contratantes ou de terceiras**

- higienização
- responsabilidade

**29 - Parcelas integrantes e não a remuneração**

**30 - Equiparação salarial - requisitos**

- quadro de carreira
- inaplicabilidade do artigo nº 461 da CLT
- dispensa de registro
- empregados temporários no cargo ou na função - paradigmas remotos
- discriminação - multa de 50% do limite máximo de Benefício do RGPS

**31 - Alteração contratual - perda da gratificação**

**32 - Extinção de contrato - novos procedimentos**

**33 - Dispensas imotivadas individuais, plúrimas e coletivas**

**34 - Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada (PDV)**

**35 - Justa causa**

- Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão

**36 - Rescisão por acordo das partes**

- verbas com redução da metade e verbas integrais
- seguro desemprego
- saque do FGTS
- Artigo nº 507-A

**37 - Contratos - requisitos para cláusula compromissória de arbitragem (Lei nº 9.307/96)**

**38 - Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (Artigo nº 507-B)**

**39 - Comissão, eleições, representação, Atribuições**





- 40 - Contribuição sindical empregados faculdade descontos - necessidade de autorização - categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas - empregados afastados
- 41 - Contribuição sindical do empregador - faculdade
- 42 - Convenção coletiva
- 43 - Objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho
- 44 - Duração da convenção x acordo coletivo de trabalho
- 45 - Terceirização: aspectos gerais, proibição
- 46 - Representação dos empregados"

Justificamos que o referido evento é **singular**, pois não há outro que guarde similaridade com a carga horária prevista (16h) e quanto à temática a ser tratada, de 46 tópicos relevantes e de interesse dos profissionais deste CRCPR, isso na localidade de Curitiba-PR.

Ademais, o referido curso será ministrado por empresa conceituada nacionalmente no ramo – CENOFISCO - e por instrutor detentor de conhecimento notório, inclusive, possuidor das seguintes titulações:

*"Rodrigo Domingues Napier*

- Consultor Jurídico de Empresas há mais de 19 anos
- Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social (EPDS)
- MBA - FGV - Especialização em Direito Desportivo
- Escritor dos livros "Desoneração da Folha de Pagamento", "Manual Prático de Arrecadação Previdenciária e Enquadramento de Empresas" e "Manual do Direito Desportivo e Aspectos Previdenciários"
- Palestrante, com diversos artigos publicados, sobre Direito Previdenciário, Direito do Trabalho e Direito Desportivo"

Assim, sob esse prisma de singularidade do evento e a notoriedade na especialização do profissional e da empresa (CENOFISCO), indica-se como possível a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, seguindo, ainda, o contido na Decisão nº 439/98, do Tribunal de Contas da União, que assim fixou:

*"(...)O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".*

Por oportuno, vale trazer à lume os ensinamentos do renomado jurista ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, no seguinte sentido:



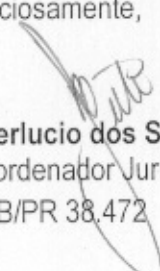


*"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111). - GRIFAMOS*

Esclarecemos, ainda, que há disponibilidade orçamentária para o custeio, conforme Projeto nº 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, conta nº 6.3.1.3.02.01.047 – Inscrições, em anexo. Por fim, a ofertante demonstrou sua regularidade fiscal e jurídica para a referida contratação.

Assim posto, solicitamos autorização para custeio das inscrições dos ora subscritores para participar do referido treinamento, por dispensa de licitação (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93), ficando a critério dessa Diretoria também, se assim entender, indicar mais funcionários para participar.

Atenciosamente,

  
Wanderlucio dos Santos Leite  
Coordenador Jurídico  
OAB/PR 38.472

  
Celita Zaidovicz Paltanin  
Gerente Contábil, Financeira e RH

## DESPACHO

Diante do pleito em tela, identifico o interesse deste CRCPR no aprimoramento dos referidos funcionários no tema de considerável relevância nas relações internas de trabalho, seja ela de origem funcional quanto contratada (terceirizada).

Quanto aos requisitos legais para a contratação, os mesmos restam preenchidos, pois o objeto está motivado, demonstrado como singular, realizado por empresa e profissional especializados no tema, bem como, há regularidade jurídica e fiscal da proponente e disponibilidade orçamentária para o custeio. Assim posto, AUTORIZO a realização das inscrições dos requerentes no treinamento supramencionado, pelo valor de R\$ 825,00 cada, por INEXIGIBILIDADE de Licitação (art. 25, II, L. 8.666/93).

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

  
GERSON LUIZ BORGES DE MACEDO  
Diretor Superintendente





## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76 /2017 – INEXIGIBILIDADE

### OBJETO: INSCRIÇÕES PARA O CURSO "REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS" PARA FUNCIONÁRIOS DO CRCPR.

Com base na instrução processual, ratifico a inexigibilidade de licitação e determino a contratação da empresa CENOFISCO para a inscrição de funcionários no treinamento denominado "REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS", com supedâneo no art. 25 da Lei 8.666/93.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

